



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

PROCESSO Nº 25351.485117/2016-68

**CONTRATO Nº 14/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA E O
IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E
GRADUAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Sr. Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade nº 3.839.893 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011, e de outro lado o **IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA**, com endereço à Avenida T-1 esquina com Rua T-55, Quadra 96 – Lote 01/22 nº 2390, Setor Bueno – Goiânia/GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.688.977/0001-02, representado por seu Diretor Geral, **Sr. Paulo José de Santana**, portador da Carteira de Identidade nº 2028808 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.605.111-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em consonância com o que consta no Processo n.º 25351.485117/2016-68, referente à Inexigibilidade nº 37/2017, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação direta de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviço técnico profissional especializado de aperfeiçoamento de pessoal, para participação do servidor Ádamo Luiz Costa Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.430.794-65 no curso de pós-graduação lato sensu, nível especialização, denominado “MBA Projeto, Execução e Desempenho de Estruturas e Fundações”, com carga horária de 576 h.a. (quinhentos e setenta e seis horas aula), com início previsto para 28/07/2017 e término previsto para 28/10/2019, a

1

Graciene Alves de Lima
OAB-GO/35464
Jurídica/IPOG



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

ser ministrado pela empresa **IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.688.977/0001-02, em sua Unidade localizada em Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 à conta do Programa de Trabalho 10.128.2115.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação; Fonte de Recursos: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária; Natureza de Despesa: 33.90.39.48 – Outros Serviços de Terceiros; Plano Interno: GGPES000041; Nota de Empenho: 2017NE800553, de 3/05/2017.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à ANVISA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais)**. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

4.2. O pagamento dos serviços será realizado em 28 (vinte e oito) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), e as demais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá **vigência de 30 (trinta) meses** contados a partir do início do curso.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, sendo 5 (cinco) dias úteis para o atesto e 10 (dez) dias úteis para o pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado.

Graciene Alves de Lima
048-60 35464
Jurídico/IPOG



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

- 6.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.
- 6.4. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa **CONTRATADA**, ficando este prazo suspenso enquanto a **CONTRATADA** não apresentar toda a documentação prevista, conforme preconiza o inciso XIV art. 40, da Lei 8.666, de 1993.
- 6.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas.
- I. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;
 - II. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - III. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;
 - IV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.6. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.
- 6.7. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.
- 6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Graciene ³ *Graciene* *Graciene* *Graciene* *Graciene*
047-00 33464
Jurídico/1 P O G



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATADA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes devolvidos à **CONTRATADA**, para a execução das correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesse contexto, devem ser observadas as seguintes condições:

I. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

II. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL;

III. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL;

IV. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração

4
Graciene Alves de Lima
OAB/SP 33064
Jurídico/PROG



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012 assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL;

V. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, – Código Tributário Nacional (CTN) – ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito à não retenção continua amparado por medida judicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA obriga-se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade nº 37/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.485117/2016-68 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

10.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

10.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

Graciene Alves de Lima
OAB-GO 88484
Jurídico/1900



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

10.4. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

10.5. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6. O fiscal deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato, e o atesto das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência: quando a Contratada, a juízo da fiscalização, praticar infração leve no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A penalidade de Advertência poderá ser registrada no SICAF.

II. Exemplificam infrações leves passíveis de advertência por escrito:

- a. Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
- b. Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da Contratante;
- c. Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
- d. Executar serviços que **NÃO** estejam descritos no Contrato.

III. Multas compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela não observância do conteúdo programático previamente estabelecido, pela realização de carga horária menor do que a prevista, pelo não fornecimento de material didático e pela ausência/substituição injustificada dos docentes previstos;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Graciene Al6
OAB nº 37.111
Jurid cont p



11.3 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, quando couber, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

11.7 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamentos, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666 de 1993 e suas alterações.

12.2 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão poderá ser realizada em caso de interrupção injustificada do curso bem como alterações e modificações que comprometam sua qualidade, não excluindo outras possibilidades a serem verificadas.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Graciano Alves de Lima
07.500.53454
Jurídico/1200



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

12.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.7 Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** enumerados no art. 80 da referida Lei, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos e etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

14.2. A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

14.3. A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE** a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, exceto se já houver sido providenciada a publicação, no Diário Oficial da União, do ato que autoriza a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da **CONTRATANTE**, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

8



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

Romison Rodrigues Mota
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira

**IPOG - INSTITUTO DE PÓS-
GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA**

Paulo José de Santana
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº:

Nome:
CPF/MF nº: Graciane Alves de Lima
OAB-GD 35484
Jurídico/IPOG

002.854.361-04

